



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 01
Proc nº PL 03/2021
Rubrica: [assinatura]

OFÍCIO DSE Nº 18/2021

Botucatu, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

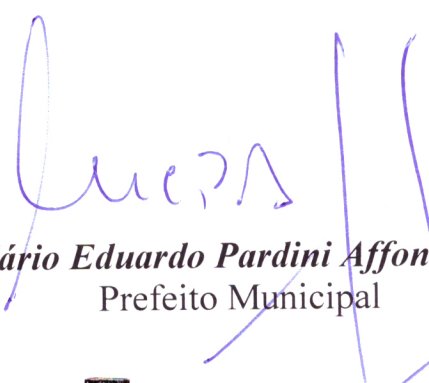
Excelentíssimo Senhor Presidente.

1. Tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, visando autorização Legislativa, Projeto de Lei “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.206, de 14 de outubro de 2.020, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu*”.

2. Senhor Presidente, encareço de Vossa Excelência a convocação de uma **sessão extraordinária** para aprovação do projeto que é de interesse fundamental para a Administração Municipal.

3. Ao ensejo reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

NUM. PROTOCOLO
00045/2021

Câmara Municipal de Botucatu

Data: 29/01/2021 Hora: 15:37

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha PL que Altera dispositivos d
Lei Municipal 6206 de 14/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 02

Proc nº PL 03/2021

Rubrica: _____

PROJETO DE LEI Nº 03 **de** 29 **de** JANEIRO **de 2021.**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.206, de 14 de outubro de 2.020, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA,
Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

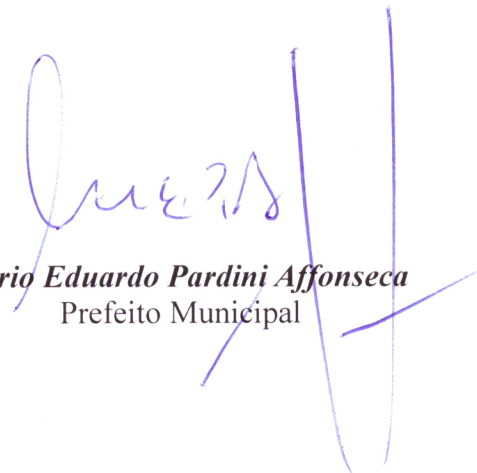
Art. 1 ° O artigo 4º da Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ ...

Art.4º Terão direito ao auxílio emergencial previsto nesta lei todos os prestadores de serviço de transporte de escolares, regularmente inscritos no Cadastro do Município de Botucatu, que estejam com Alvará, Autorização do DETRAN (vistorias) e CNH, específicos para transporte escolar, válidos até janeiro 2020.

... ”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Página nº 03
Proc nº DL 03/2021
Rubrica: _____

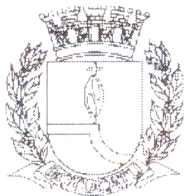
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição, dispor sobre alteração no artigo 4º da Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 04
Proc nº PL 03/2021
Rubrica: [assinatura]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que objetiva a alteração do artigo 4º da Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu.

Tal solicitação visa contemplar pedidos efetuados até dezembro de 2020 e que tem ensejo ao direito ora pleiteado em virtude do curto prazo para a regularização dos documentos, bem como estarem com a documentação completa e regularizada durante todo exercício de 2019.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei complementar à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,


Daniel da Cruz Lopes
Secretário Adjunto Assuntos de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 05
Proc nº 003/2021
Rubrica: _____

Referência: Processo Administrativo nº 25.162/2020

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta procuradoria em que se solicita análise acerca da legalidade de minuta de projeto de lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.206/2020 que dispõe sobre a concessão de *Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu.*”

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações. Vejamos.

Conforme já observado quando da edição da Lei nº 6.206/2020, esta possui natureza assistencial, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas diretas advindas da situação emergencial da pandemia do coronavírus (COVID-19), vez que institui prestações, por parte do Município, com a finalidade de amparo aos indivíduos e, conseqüentemente, às suas famílias, com o fim de garantir o atendimento às necessidades básicas, amoldando-se ao disposto no art. 203, I da Constituição Federal.

É certo que a Constituição estabelece, nos termos de seu art. 23, II e X como competência comum de todos os entes federativos a assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.01.26 17:26:21 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 06

Proc nº PLO3/2021

Rubrica:

O intuito da Lei nº 6.206/2020, portanto, respeita as diretrizes constitucionais voltadas à assistência social no âmbito municipal, as quais também são observadas da minuta de projeto de lei ora proposta, para alteração do referido Diploma Legal.

Assim, conforme justificado nos autos, a alteração proposta na minuta do projeto de lei, visa contemplar a concessão do auxílio emergencial, ao público que é destinado, considerando os profissionais que em ano anterior ao início da pandemia cumpriam com todas as exigências legais impostas ao exercício do trabalho, os quais também enfrentam os efeitos negativos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Conclui-se, desta feita, que o projeto de lei, tal como apresentado, possui compatibilidade formal e material com os parâmetros legais aplicáveis.

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade/constitucionalidade da minuta e pelo prosseguimento do tramite legal.

É o parecer.

Botucatu, 26 de janeiro de 2021.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por: BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.01.26 17:27:31 -03'00'

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 306.715